

CONTRATO Nº: 00069/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 00069/2023-CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E FABIOLA SOARES DE OLIVEIRA, CONTRATANTE DO SERVIÇO CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, Prefeitura Municipal de Riachão, inscrita no CNPJ nº 08.228.888/0001-00, Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, inscrita no nº 56, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz das Neves, inscrita no CNPJ nº 08.228.888/0001-00, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Rua Sinaia, nº 105, Centro - Riachão - PB, CPF nº 011.088.854-07, Carteira de Identidade nº 2.857.730 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **FABIOLA SOARES DE OLIVEIRA - R. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 105 - CENTRO - BELEM - PB, CNPJ nº 23.707.067/0001-65, neste ato representado por Fabiola Soares de Oliveira, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 105, Casa - Centro - Belem - PB, CPF nº 061.820.454-77, Carteira de Identidade nº 2.857.730 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 066, de 07 de agosto de 2007, legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas leis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de pessoa jurídica, para preparação e fornecimento de Refeições (Almoço), visando atender a demanda da Administração Municipal de Riachão/PB, durante o exercício de 2023.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2023 e instruções do Contratante. Os documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 37.470,00 (TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Serviços de preparação e fornecimento de alimentação (almoço), compostos dos seguintes itens: Feijão, arroz, macarrão, salada, dois tipos de carnes, farinha e/ou farofa e copo de suco com no mínimo 300ml, destinada a atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Riachão/PB. As refeições deverão ser fornecidas na cidade de Riachão/PB. Observação: As refeições que serão fornecidas para a Secretaria Municipal de Saúde destinados para os Médicos e Enfermeiras de Plantão deverão ser entregues no Posto de Saúde do Município de Riachão/PB.	SERVIÇO	3000	12,49	37.470,00
VALOR TOTAL					R\$ 37.470,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratante, o preço poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Liquidada a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será o definitivo.

Este contrato poderá ser extinto ou de qualquer forma rescindido, por iniciativa do Contratante, ou a qualquer tempo, em substituição, o que vier a ser determinado pela Administração em vigor.

Na ocorrência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reequilíbrio do preço de valor remanescente, por meio de termo anexo.

O pagamento poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

A dotação orçamentária para este contrato encontra-se constante do orçamento vigente:

ORÇAMENTO DE 2023, Recursos Próprios do Município:

02.020 - Secretaria Municipal de Administração e Transparência: 04.122.1002.2003;
02.060 - Secretaria Municipal de Saúde/FMS/FUS: 10.301.2005.2022;
02.060 - Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS: 08.244.2014.2035;
02.090 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: 20.331.2009.2046;
02.110 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: 13.392.2014.2048,
27.812.2015.2049, 13.392.2017.2050.
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Até 90 (noventa) dias após a liquidação da Nota Fiscal apresentada ao setor competente da Prefeitura municipal de Rinchão/PB.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado ou rescindido de comum acordo entre as partes, mediante termo escrito, assinado por ambas as partes.

Este contrato não poderá ser alterado ou rescindido unilateralmente por qualquer das partes, sob pena de nulidade e de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

Este contrato, assim como as alterações e rescisões, produzirão efeitos para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato, o Contratado, em nome do Município de Araruna, PB, deverá apresentar, em prazo a ser determinado em ato de fiscalização, os procedimentos necessários para a entrega e a execução do objeto do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa imposta ao deixar de cumprir as obrigações assumidas pelo Contratado, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, a multa de cinco por cento (5%) nos Arts. 56 e 57, da Lei 8.666/91, a ser aplicada sobre o valor do contrato por infração de entrega, no início ou na execução do objeto do contrato, a ser aplicada em percentual de cinco por cento (5%) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo estabelecido, a comunicação ao Contratado, será automaticamente considerada inadimplência, com o pagamento a que o Contratado vier a fazer, sob o escopo de multa de cinco por cento (5%) ao mês, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste contrato, o Contratado e o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será devido a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento, a ser correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (ITX + 100) \times 0,01$, sendo Ix = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice não ser adotado, a compensação financeira venha a ser extinta ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araruna - PB, 16 de março de 2007.

TESTEMUNHAS

Flávio dos Santos
CPF: 025.867.924-86

Domella Farias de M. Pinheiro
CPF: 015.481.204-80

PELO CONTRATANTE

Maria da Luz dos Santos Lima
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita
CPF: 013.088.374-07

PELO CONTRATADO

Fabiola Soares de Oliveira
FABIOLA SOARES DE OLIVEIRA
Fabiola Soares de Oliveira
CPF: 001.820.434-77